

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantos terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 1º DE MARÇO DE 1871.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia considerando que Martinho Borges Leal, nomeado alferes da 3.ª companhia do batalhão n. 28 da guarda nacional dos Picos, por portaria de 4 de junho de 1868, e posteriormente tenente da 4.ª companhia do mesmo batalhão, por portaria de 13 do dito mez e anno, de cujo posto não tomou posse no prazo legal, Delfino João de Freitas, nomeado alferes da 1.ª companhia do 7º batalhão do mesmo municipio, por portaria de 12 de junho do dito anno, e Joaquim Nunes Brazilino Guedes Alcanforado, nomeado alferes cirurgião da 4.ª secção de batalhão de reserva tambem desse municipio, por portaria de 23 de março de 1868, não estavam, os dous primeiros qualificados, e o ultimo com a renda legal; pois apenas tem a de 200\$ reis, segundo se verificou da qualificação de 1867, ultima existente n'esta secretaria, e que por tanto não podião legitimamente ser nomeados para taes postos, resolve entretanto, que sejam considerados alferes aggregados a seus respectivos corpos, visto terem prestado juramento no prazo legal, segundo informa o commandante superior, até que o governo imperial tome resolução a esse respeito.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, considerando que Joaquim Pinheiro da Conceição, Jeremias de Sousa Martins e Manoel Ignacio da Luz, foram legalmente nomeados, por estarem nas condições exigidas por lei, o 1.º para o posto de capitão da 6.ª companhia, o 2.º para o de tenente da 2.ª companhia do batalhão n. 28 da guarda nacional dos Picos, de accordo com a disposição do aviso de 19 de junho de 1860, resolve considerar de nenhum effeito a portaria de 16 de setembro de 1869, na parte que cassou as patentes dos officiaes acima mencionados, visto terem prestado juramento no prazo legal, e ordena que o capitão Joaquim Pinheiro da Conceição continue a servir na 6.ª companhia, e o tenente quartel mestre Jeremias de Sousa Martins no mesmo posto, ficando o tenente da 2.ª companhia, Manoel Ignacio da Luz, aggregado ao dito batalhão, em consequencia de ter substituto ja juramentado.

Fizeram-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, considerando que Belisario de Sousa Martins, Marcos Francisco do Rego Barros e Francisco Justiniano Gil de

Almeida foram legalmente nomeados, por estarem nas condições exigidas por lei, o 1.º para o posto de capitão da 5.ª companhia, o 2.º para tenente quartel mestre, o 3.º para tenente da 3.ª e o 4.º para tenente da 6.ª companhia do 7.º batalhão da guarda nacional do municipio dos Picos, pois que, segundo o aviso de 19 de junho de 1860, pode-se, no caso de reorganização, fazer novas nomeações sem dependencia de propostas, o que deo se na guarda nacional desse municipio, com a criação do commando superior de Jaicos e Picos, que foi separado do de Oeiras, resolve considerar de nenhum effeito a portaria d'esta presidencia de 16 de setembro de 1869, na parte que cassou as patentes dos officiaes acima mencionados, visto terem prestado juramento no prazo legal, e ordena que o capitão Belisario de Sousa Martins continue a servir na 5.ª companhia, e que o tenente quartel mestre Marcos Francisco de Araujo Rocha e os tenentes da 3.ª e 6.ª companhias José do Rego Barros e Francisco Justiniano Gil de Almeida, fiquem aggregados ao dito batalhão, por estarem os seus lugares occupados por outros officiaes, que ja tirarão as suas patentes, e achão-se em exercicio.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, resolve indeferir o requerimento de Adriano Moreira Cidade, nomeado por portaria de 22 de abril de 1864 para o posto de tenente cirurgião do 28º batalhão dos Picos, no qual pede, que seja cassada a portaria de 18 de dezembro de 1868 que o privou do referido posto, porque, segundo representação do commandante superior em officio de 26 de novembro d'aquelle anno, não tendo-se apresentado fardado e pronto para o serviço no prazo marcado no art. 20 do decreto 1354 de 6 de abril de 1854, perdeu legalmente aquelle lugar.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, resolve indeferir as petições que por seus procuradores lhe endereçarão Romão José dos Martyrios, Antonio Leonel de Sousa, Franco Martins da Rocha, Vicente Hyppolito Ferreira, Jacob José Ferreira e Raimundo de Moura Fé, nomeados alferes do 28º batalhão dos Picos, nas quaes pedem, que seja julgada de nenhum effeito a portaria de 16 de setembro de 1869, que privou-os de seus postos, porque, da qualificação de 1867, que é a ultima existente nesta secretaria, consta, que Romão José dos Martyrios, Antonio Leonel de Sousa e Franco Martins da Rocha não estavam qualificados, quando foram nomeados, accrescendo, que prestarão juramento fóra do prazo legal, segundo informou o commandante

superior, e que Vicente Hyppolito Ferreira, Jacob José Ferreira e Raimundo de Moura Fé, apesar de estarem qualificados, não possuem a renda exigida pelo art. 53 da lei de 19 de setembro de 1850, visto como o 1 destes tem apenas 200\$ reis de renda e os dois ultimos 300\$ reis, accrescendo que todos elles prestarão juramento fóra do prazo da lei, segundo consta do officio do commandante superior de 15 de fevereiro do corrente anno.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, resolve indeferir as petições, que por seus procuradores, lhe endereçarão, Francisco Raimundo Xavier, Filippe de Araujo Rocha, Pedro Borges de Sousa, Antonio Francisco de Sousa, Cosme Damião de Jesus Lima, Francisco Borges da Silva e Joaquim do Rego Barros Pessoa, nomeados alferes da guarda nacional do 7º batalhão do municipio dos Picos, nas quaes pedem que seja julgada de nenhum effeito a portaria de 16 de setembro de 1869, que privou os de seus postos, porque tendo examinado cuidadosamente as qualificações existentes na secretaria d'esta presidencia, a ultima das quaes é de 1867 (abstrahindo da de 1870) verificou que Francisco Borges da Silva, Francisco Raimundo Xavier e Filippe de Araujo Rocha não estavam qualificados quando foram nomeados, accrescendo que o 1.º prestara juramento fóra do prazo legal, e os dois outros não prestarão, e que Pedro Borges de Sousa, Antonio Francisco de Sousa, Cosme Damião de Jesus Lima e Joaquim do Rego Barros Pessoa, com quanto estejam qualificados, não possuem a renda exigida pelo art. 53 da lei de 19 de setembro de 1850 para serem officiaes, por quanto os tres primeiros têm apenas a renda de 300\$ reis e o ultimo a de 200\$ reis, estando além d'isso qualificado sem o nome Rego; accrescendo que todos elles deixarão de prestar juramento, segundo informou o respectivo commandante superior em data de 15 de fevereiro do corrente anno.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.ª Secção—Officio circular n. 21 aos juizes de direito da provincia—Para poder cumprir o que me é recommendado em officio junto por copia do ministerio da fazenda datado de 26 de janeiro deste anno, haja V. S. de informar-me se o official de registro geral das hypothecas d'essa commarca se acha no caso de obter a concessão de que trata o mencionado officio, e o quantum das prestações que lhe deve ser marcada.

—Idem n. 21 ao juiz de direito da capital—Fico enteirado de haver V. S. em data de hoje pronunciado como in-

curso no art. 160 do cod. crim. o ex-supplente do delegalo de policia d'esta capital, José Antonio Marques, segundo communicou-me em officio da mesma data.

—Idem n. 16 ao Dr. chefe de policia interino—Em vista dos papeis juntos, haja V. S. de proceder como for de direito, ouvindo a Gonçala Maria da Silva.

2.ª Secção—Idem n. 19 ao inspector da thesouraria de fazenda—Comunico a V. S. que o official maior interino João de Castro Lima e Almeida exerceo o logar de secretario do 1.º a 2 de fevereiro ultimo, e que o bacharel Pedro de Atahyde Lobo Mascoro Junior, tendo sido nomeado para o dito cargo por carta imperial de 14 de dezembro do anno passado, no dia 3 do referido mez de fevereiro prestou juramento e assumio o exercicio do dito cargo.

Despachos.

Silvestre Ferreira Torres—A' vista da informação do commandante superior não pode ser deferido.

Joaquim Pinheiro da Conceição, Francisco Martins da Rocha, Jacob José Ferreira, Martinho Borges Gonçalves, Adriano Moreira Cidade e outros—Tenho deferido a petição dos supplicantes com as portarias expedidas n'esta data.

Delfino João de Freitas—Deferido com a portaria d'esta data.

Dia 2.

—Officio n. 7 ao Exm. Sr. ministro da agricultura commercio e obras publicas—Accusando o recebimento do officio de S. Exc. datado de 24 de janeiro proximo findo, em que S. Exc. comunica haver n'aquella data solicitado do ministerio da fazenda a espedição das convenientes ordens sobre o credito de 5:350\$000 reis, afim de ser applicado á uma parte das despesas, feitas no actual exercicio com as obras da rampa e talude á margem do Parnahiba, depois de suscitar algumas considerações pede que á vista dellas e das condições pouco lisongeiras do estado financeiro da provincia que S. Exc. se digne expedir suas ordens, afim de ser a thesouraria de fazenda habilitada a satisfazer a quantia de 10:700\$000 reis, visto como a obra referida ja foi recebida e o arrematante reclama seo entegral pagamento.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, de conformidade com o art. 30 da resolução n. 655 de 4 de dezembro de 1869, e sob proposta do director geral da iustrução publica, nomeia o cidadão Francisco Correia Lima Sobrinho para substituir o professor publico do 2.º districto, que se acha impedido nos trabalhos do jury.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio n. 2 ao inspector da thesouraria do fazenda—Haja V. S. de informar com urgencia, o que consta dessa repartição, relativamente ao objecto de que tracta o documento n. 2 annexo ao incluso officio, que me devolverá, do juiz de direito da comarca de Campo-maior, datado de 16 de fevereiro proximo passado.

—Idem n. 15 ao do thesouro provincial—Transmitto a Vmc. para os fins convenientes a inclusa certidão do ponto dos empregados da secretaria desta presidencia, relativamente ao mez de fevereiro proximo findo.

—Idem n. 16 ao mesmo—Em resposta ao seu officio de 28 de fevereiro ultimo, declaro-lhe que a respeito da representação que faz o commandante do destacamento da villa de Campo-maior no officio que me enviou por copia, deve Vmc. proceder de conformidade com a deliberação tomada em sessão da junta dessa repartição de 27 de fevereiro ultimo; e quanto a ultima parte da mesma representação julga inutil a providencia por elle solicitada.

—Idem n. 17 ao mesmo—Em vista da informação da contadoria dessa repartição, datada de 28 de fevereiro ultimo, mande Vmc. ouvir o collector das rendas provinciales da villa das Barras a respeito da falta de pagamento de diaria dos presos da cadeia de aquella villa e sobre o que representou o juiz de direito da comarca de Campo-maior em officio a que se refere a mencionada informação.

1.ª Secção—Idem n. 23 ao juiz de direito substituto da comarca de S. Gonçalo—Fico sciente pelo seu officio de 28 de fevereiro ultimo, de haver Vmc. convocado a 1.ª secção do jury desse termo para ter lugar no dia 24 de abril vindouro pelas 10 horas da manhã; e bem assim de ter officiado ao Dr. juiz de direito da comarca vizinha de Oeiras, convidando-o a ir presidil-a, por faltar o juiz de direito efectivo d'essa comarca.

—Idem n. 24 ao mesmo—Inteiramente do que me comunica Vmc. em seu officio de 20 de fevereiro ultimo, recomendo-lhe que remetta-me com brevidade o resultado que me declara no final do seu dito officio.

—Idem n. 14 ao juiz municipal suplente de Jeromenha—Pela comunicação que Vmc. me fez em seu officio de 13 de fevereiro ultimo, fico inteirado de haver Vmc. nomeado o cidadão Antonio Vieira da Silva para substituir o escrivão dessa villa, Thomaz Duarte de Aquino, que foi suspenso por esse juizo, por faltas committidas no desempenho de seu cargo.

—Idem n. 25 ao commandante superior da guarda nacional dos Picos—Pelas portarias desta presidencia datadas de hontem, e das quaes envio a V. S. copia para fazer sciente a seu turno aos commandantes dos respectivos batalhões, verá V. S. que mandei reintegrar em seus logares o capitão da 5.ª companhia do 7.º batalhão sob seu commando superior, Belisario de Sousa Martins e o tenente quartel mestre Jeremias de Sousa Martins e capitão da 6.ª companhia do 28º batalhão, tambem sob seu commando, Joaquim Pinheiro da Conceição, determinando ao mesmo tempo que Manoel de Oliveira Lopes, que havia sido proposto tenente cirurgião do dito 7.º batalhão, de cujo logar não prestou juramento; lique occupando o posto de alferes porta bandeira do batalhão n. 28º que occupava anteriormente. Subsistem por

tanto no batalhão n. 7º as vagas de tenente cirurgião, alferes secretario e alferes porta bandeira, tenente e alferes da 1.ª companhia, capitão, tenente e alferes da 2.ª, alferes da 3.ª e 4.ª, e tenente e dois alferes da 5.ª, e no de n. 28 as seguintes: tenente cirurgião, alferes secretario, alferes da 4.ª companhia, tenente da 4.ª, alferes da 5.ª e tenente e alferes da 6.ª. Convem pois que V. S. ordene aos commandantes respectivos dos referidos batalhões, que organisem com urgencia propostas para preenchimento destas vagas, as quaes deverão ser logo enviadas á esta presidencia, pois é nimamente prejudicial ao serviço publico a falta de tão grande numero de officiaes.

—Idem n. 26 ao de Oeiras—Não convidando ao serviço publico que existão vagas nos corpos da guarda nacional, devolveo entretanto a V. S. a proposta do commandante interino do batalhão n. 29 sob seu commando superior, porque no caso de ser aprovada ficariao subsistindo as vagas de alferes da 2.ª e 3.ª companhia do dito batalhão.

Haja V. S. de ordenar ao commandante do referido batalhão que arganise nova proposta, apresentando individuos idoneos para preencherem todas as vagas existentes.

—Idem n. 27 ao da capital—Remetto a V. S. a inclusa proposta para preenchimento das vagas existentes no 2.º batalhão da guarda nacional d'este municipio, enviada em observancia a minha circular de 14 do mez proximo findo, e remetida a esta presidencia pelo commandante interino do mesmo batalhão, afim de q' V. S. a informe. Tendo este me declarado q' V. S. se recusára a receber a proposta e officio de remessa, que me era dirigido, afim de caharem a seus destinos por intermedio de V. S., sob o pretexto de que o commandante do batalhão era incompetente para no caso vertente remetter tanto a proposta como o officio, isto por haver eu me dirigido ao dito commandante, cabe-me fazer sentir a V. S. quanto foi irregular o seu procedimento recusando se a receber a proposta e officio; por quanto da clara disposição do art. 23 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1864 se evidencia que eu podia dirigir-me ao commandante do batalhão sem ser por intermedio de V. S., ao passo que V. S. não podia ter devolvido a proposta e officio de remessa ao commandante sob aquelle infundado pretexto; por quanto o referido commandante não fez mais do que cumprir aquillo a q' era terminantemente obrigado pela disposição do art. 22 do referido deo.

—Idem n. 15 a camara municipal de Jeromenha—Fico sciente de haver a camara municipal da villa de Jeromenha em data de 16 de fevereiro ultimo, encerrado os trabalhos de sua 1.ª sessão ordinaria do corrente anno, conforme me communicou em officio de aquella data.

—Idem circular n. 16 as camaras municipaes da capital, Oeiras, Parnahiba, Campo maior, Barras, S. Gonçalo, Valença, Jucós, Principe-imperial e União—Remetto a camara municipal desta capital o incluso exemplar impresso da obra intitolada—Cabras de Cachemira e de Angora, Alpaca e seus congeneres—a qual convém ser vulgarizada neste municipio.

—Idem n. 6 ao director geral da instrucção publica.—Accuso o recebimento do seu officio do 1º do corrente

e fico interado de haver Vmc. concedido um mez de licença com ordenado ao professor publico de 1.ª letras da villa de Principe Imperial, Miguel Antonio de Mello Barreto para tratar de seus negocios.

Communicou-se ao inspector do thesouro provincial.

—Idem n. 4 ao director do estabelecimento de educandos—Concedo a autorisação por Vmc. solicitada em seu officio de hoje para expedir guia de sahida desse estabelecimento ao educando Manoel Alves da Cruz, visto ter c mpletado o seu tempo de aprendizagem.

2.ª Secção—Idem ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba—Mande Vmc. dar passagem d'estado á ré por conta das que dispõe esta presidencia no vapor «conselheiro Paranaguá» de ida e volta d'esta capital á villa de S. Gonçalo a José Raimundo de Vasconcellos.

Do secretario.

—Officio ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba—S. Exc. o Sr. presidente da provincia, inteirado de quanto Vmc. lhe communicou por seu officio de hoje, manda-me em resposta declarar a Vmc. que pode fazer seguir o vapor «Paranaguá» para o porto de S. Gonçalo no dia 4 do corrente por Vmc. indicado pelas 4 horas da tarde.

Dia 3

2.ª Secção—Officio n. 9 ao Exm. Sr. ministro da fazenda—Tenho a honra de passar as mãos de V. Exc. a inclusa certidão do ponto dos empregados da thesouraria de fazenda desta provincia, relativa ao mez de fevereiro proximo findo.

—Idem n. 10 ao mesmo—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Exc. os inclusos resumos do ponto dos empregados da alfandega da cidade da Parnahiba, dos mezes de novembro e dezembro de 1870 e janeiro deste anno.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu o capitão commandante da 2ª companhia da secção de reserva n. 3 d guarda nacional do municipio da Parnahiba, José Rodrigues Ferreira, resolve, de accordo com a informação do commandante superior de 21 de fevereiro ultimo, conceder-lhe passagem para o 10.º batalhão de infantaria da mesma guarda.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.ª Secção—Officio n. 21 ao inspector da thesouraria de fazenda—Tendo a companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba satisfeito as condições de seu contracto quanto as viagens mensaes de seus vapores, haja V. S. de mandar pagar ao respectivo gerente a quantia de quatro contos de reis devidos pela subvenção vencida em fevereiro proximo passado.

—Idem n. 22 ao mesmo—Tendo nesta data autorizado o capitão do porto da cidade da Parnahiba á mandar fazer os concertos que necessita a catraia da praticagem, pela quantia de 80:650 reis, conforme consta do orçamento junto por copia, expeça V. S. suas ordens afim de que pela alfandega de aquella cidade seja paga a respectiva despeza.

Em officio n. 5 communicou-se ao capitão do porto da Parnahiba ter se expedido a ordem acima em resposta ao seu officio de 21 de fevereiro ultimo.

—Idem n. 18 ao inspector do thesouro provincial—Ein face da conta junta mande Vmc. pagar ao gerente da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba a importancia de 3:900\$000 reis, proveniente de subvenções devidas a mesma companhia, pelas viagens redondas numeros 102, 103 e 104 do vapor «conse-

lheiro Paranaguá, e ns. 41 e 42 do vapor Piauhy».

Communicou-se ao gerente ter se dado não só a ordem supra, como tambem a thesouraria de fazenda, em resposta ao seu officio de hoje.

Expediente da secretaria militar, Palacio do governo do Piauhly 3 de Março de 1871.

ORDEM DO DIA N. 10.

O presidente da provincia dando execução ao regulamento que baixou com a lei n. 771 de 31 de março de 1851, resolve nomear uma comissão composta dos Srs. major João Gonçalves da Silva, como presidente, e capitães José Aurelio de Moura, e Luizandro Francisco Nogueira, afim de examinar os Srs. officiaes, cadetes, e officiaes inferiores que se inscreverem para os exames praticos de suas armas os quaes constão, para os Srs officiaes, do manejo d'arma, fogos e manobras de batalhão, detalhes, escripturação e economias dos corpos, e para os inferiores e cadetes, da nomenclatura das diferentes partes da arma, seu uso, suas especies, sobre o manejo d'ellas, exercicio de fogo e escola de pelotão.

Aquelles que quizerem ser examinados, deverão dar seus nomes á dita comissão, e qual marcará o dia para os exames, que terão lugar no quartel da companhia de guarnição.

Logo que sejam elles concluidos, a referida comissão organizará uma relação dos examinados por ordem de merecimento, expondo resumidamente o seu juizo a respeito de cada um d'elles, e remetterá a esta presidencia, afim de ser enviada ao governo imperial com a possível brevidade (assignado) Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão—Conforme—O capitão Luiz Francisco de Paula d'Albuquerque Maranhão—Ajudante d'ordens.

Palacio do governo do Piauhly, 6 de
Março de 1881.

ORDEM DO DIA N. 11.

Sendo permittido, como se vê da 2ª parte do artigo 4.º do segundo complemento do auditor brasileiro, á autoridade superior, a cuja deliberação é affeita a do conselho d'investigação e apesar d'este julgão que não houve crime grave para conselho de guerra, quando lhe parecer que o accusado commetteo alguma falta, que não convem á disciplina ficar impune, impor-lhe pena correccional, o presidente da provincia, tendo apreciado cuidadosamente os depoimentos das testemunhas, produzidas no conselho de investigação, a que se procedeo a requerimento do tenente Theodoro Marques Ramos, e tambem a sua defeza, e com quanto não esteja verificado que o referido tenente dirigio ao capitão Antonio José Vidal de Negreiros, então commandante, as palavras insultuosas constantes da parte do dito capitão, está entretanto provado que commetteo actos de inqualificavel desrespeito e insubordinação, não só indo ao quartel, quando estava em sua casa com parte de doente, e ali ridicularizando na presença de varios officiaes a lembrança emanada do mesmo, como dirigindo-lhe palavras pouco respeitosas, em resposta á observação que lhe fizera, esquecendo-se assim da obediencia,

que um official deve guardar para com o seu commandante, e fornecendo com o seu máo exemplo um azo para que outros subordinados fossem tentados de faltar por sua vez com o respeito devido ao mesmo, o que é sobretudo prejudicial à disciplina militar, decide que o procedimento do tenente Theodorô Marques Ramos, foi altamente reprehensível e por tanto ordena que fique em seu inteiro vigor a ordem do dia n. 5 de 24 de janeiro preterito, julgando ser isto bastante para punição do seu procedimento (assignado) Dr. Manoel do Rogo Barras Sousa Leão.

Conforme

Luiz F. de Paula A. Maranhão.
Ajudante de ordens.

O PIAUHY.

TERESINA 18 DE MARÇO DE 1871.

Attenda o Paiz e o Governo.

Na *Imprensa* n. 290, sob a epigrapha —escandalos dos dominadores, apparece o Sr. G. C. P. Ferreira procurando justificar sua revoltante protecção a Antonio Tavares da Costa, com sacrificio da reputação do digno juiz municipal, que poritou-se com a maior imparcialidade e independencia de caracter nos julgamentos d'aquelle réo confesso e audacioso, como ja o dissemos em outra occasião.

Publicamos os artigos de suspeição ao juiz protector de Antonio Tavares da Costa e a decisão do egregio tribunal do jury, que, elevando-se a altura dessa bella instituição, considerou o Sr. G. C. P. Ferreira suspeito de parcialidade para julgar as causas crimes pendentes entre Ricardo José Teixeira e Antonio Tavares da Costa pelos motivos arguidos nos mesmos artigos, dos quaes se verifica, principalmente dos artigos 3, 4, 5, e 9, que o juiz recuzado é suspeito não só para julgar o processo por crime de calumnia como de injurias, por serem entre os mesmos individuos, —por crimes committidos na mesma occasião e lugar, e dominar ao juiz recuzado os mesmos sentimentos de parcialidade manifestados escandalosamente nos julgamentos d'aquellas causas.

Finge o Sr. G. C. P. Ferreira ignorar que os 12 soldados e o official requisitados pelo juiz municipal tinha por fim manter a boa ordem e regularidade dos trabalhos do jury contra os empregados da fundição e marinheiros dos vapores, que o Sr. Diolindo M. da S. Moura como gerente da companhia fez apparecer com o fim de perturbar os trabalhos do mesmo tribunal; mas não deu a razão porque dias antes havia feito igual requisição para garantir-se contra alguns jurados, que reclamaram contra seu acto, excluindo-os do jury ex-officio, por não contar com elles para o julgamento dos artigos de suspeição; levando o cynismo ao ponto de, na requisição que fez ao Exm. Sr. presidente da provincia, considerá-los como amotinadores e revoltosos.

Conscio de ter faltado a verdade em sua correspondencia official com a primeira autoridade da provincia, pretendeu na acta da sessão do jury fazer constar aquillo que em seus officios havia dito contra aquelles cidadãos jurados, que com moderação reclamaram seus direitos extorquidos.

Para esse fim forneceu uma nota escripta por seu proprio punho ao escrivão, que recuzou-se a concorrer para uma falsidade, a que o Sr. G. C. P. Ferreira pretendeu obrigar-o com a autoridade de juiz.

Foi uma lição de moralidade do escrivão ao juiz, que lhe será pago com brevidade, porque este não se faz esperar

muito tempo, quando quer tomar uma vingança.

Não polendo o Sr. G. C. P. Ferreira conseguir do escrivão uma indignidade concordou em assignar a acta narrando fielmente o que se tinha passado no tribunal, embora esta desmentisse o que ja havia anticipadamente dito em seus officios ao Exm. Sr. presidente da provincia, e descobrir, por esse modo, o negro plio contra aquelles cidadãos, conhecidos nesta capital como garantia de ardeim, e não como elemento de desordem.

No artigo citado falla o Sr. G. C. P. Ferreira de um advogado, que estava junto ao seu, ajudando nas recuzações, e lambRANDO-lhe os meios de conseguir a organização de um conselho ageito; porem esquivou-se de publicar-lhe o nome por ser elle réo em processo, que será brevemente julgado por S. S.; entretanto o publico que o conhece pelo nome fique sabendo que os applausos da *Imprensa* aos actos do Sr. G. C. P. Ferreira não passão de uma assuada ou patacoada, com o fim de illudir, fóra do theatro de seus crimes, aquem não tem conhecimento de seus actos.

Notamos que o Sr. G. C. P. Ferreira não mencionou a circumstancia de ter seu advogado Dr. José M. de Freitas appellado da decisão do jury, que o julgou suspeito nas causas pendentes entre Ricardo José Teixeira e Antonio Tavares da Costa, talvez reconhecendo seu erro.

Com effeito, a lei não estabeleceu recurso algum para as decisões sobre suspeições, e assim o tem entendido os tribunales do paiz: se pois o Sr. José Manoel de Freitas ignora isto commetteu um erro disculpavel, se o sabia errou de má fé como os rabulas sem reputação, que tudo pedem e requerem certos de não deverem ser attendidos.

Mais algumas palavras para concluir.

E' facto publico nes a capital, que o partido liberal festejou antecipadamente o triumpho, que esperava obter em favor do juiz por quem quebrava lanças e affrontava a todos os principios de moralidade, tentando corromper a consciencia de alguns Srs. jurados com promessas de empregos nos estabelecimentos da companhia de navegação a vapor, nas fazendas nocionaes, e patentes da guarda nacional, confiados nos Srs. inspector da thesouraria de fazenda e commandante superior; a quem folgamos de dizer que forão baldados todos esses esforços, que tinham por fim sustentar o juiz com quem contavão para salvar o protegido Tavares.

Todos esses manejos indecorosos tornavão ainda mais patente a suspeição do juiz recuzado, não só para julgar as causas entre os contendores Ricardo José Teixeira e Antonio Tavares da Costa, como todas aquellas em que seu partido tiver particular interesse, ou que o chefe assim o considere, e nestas hypotheseas será dominado por sentimentos menos confessaveis.

Tudo o mais que o Sr. G. C. P. Ferreira disse na *Imprensa* contra o Sr. Dr. juiz municipal, inventando, invertendo, e alterando os factos, não merece resposta; mas compaixão e perdão, attento o estado de desmoralização em que tem cahido.

Attenda o Governo e o Paiz.

Quer o Sr. Dr. Gervasio C. P. Ferreira fazer acreditar a todo transe que foi regular o seu procedimento dispensando *ex officio* dos trabalhos do jury—oito senhores jurados:—não o conseguirá jamais.

Não pretendiamos voltar á esta questão, cuja illegalidade é patente; mas vendo-a sophismada na *Imprensa* de 19 deste, em que algumas circumstancias, que então occorerão, se achão manifestamente detorpidas—para o fim de agitar-se uma defeza, impossivel diante da boa razão e da lei, de-

liberamos occupar ainda a attenção dos leitores para esclarecer alguns pontos que foram arteiramente confundidos pelo collegá.

Confessa o Sr. Gervasio ter dispensado realmente oito jurados, porem suppõe defender-se allegando haver o Sr. inspector da thesouraria geral, assim como o Sr. administrador dos correios requisitado, cada um delles, a dispensa de um empregado de sua respectiva repartição; e pois lhe perguntaremos:—quem lhe requisitou a dispensa dos empregados do thesouro provincial?

Hoc opus hic labor est.

As requisições do Sr. inspector da thesouraria geral e do Sr. administrador dos correios, admitindo mesmo que lhe possão servir de defeza e a relação aos dous empregados requisitados, de modo algum podião autorizar a dispensa de outros empregados de repartições differentes, a cujos chefes competia o direito de requisital-os.

Vejamos, não obstante isso, se procede a sua defeza baseada n'essas requisições.—mesme em relação aos empregados requisitados.

O Sr. administrador dos correios requisitando no dia 28 de fevereiro preterito a dispensa de um empregado da sua repartição, o Sr. João da Costa Neves, S. S. negou lh'a formalmente, como se vê do seu officio publicado;—por conseguinte não podia prevalecer se della no dia 3 deste para dispensar o mesmo empregado; mas tendo-o feito, não lhe pode aproveitar a desculpa, que só revela interesse d'accasião, como é hoje manifesto.

O Sr. inspector da thesouraria geral requisitando no dia 1.º do corrente a dispensa de um dos dous empregados que indicou, S. S. com quanto não lhe desse formal recusa, callou-se e não dispensou o empregado,—o que importa o mesmo.

E' falso que o Sr. Saturnino de Mesquita Loureiro Moraes houvesse pedido dispensa dos trabalhos da sessão; mas apenas pediu desculpa por não poder n'aquelle dia (2 deste) responder a chamada no tribunal.

Não estamos inventando, e comprovaremos os nossos assertos transcrevendo os proprios officios, que publicou a *Imprensa*.

«Administração do correio geral do Piahy em 3 de março de 1871—Ilm. Sr.—Tendo eu requisitado a V. S. o empregado desta repartição, João da Costa Neves, no dia 28 de fevereiro proximo findo, não contava mais com sua dispensa por ter V. S. *declarado-me verbalmente que não podia dispensal-o*, e como hoje a sua presença nesse tribunal seja indispensavel como testemunha do processo que vae ser submettido a julgamento, por isso lh'o mando apresentar, podendo elle nos outros dias de sessão continuar a funcionar como jurado, visto não ter sido attendida a minha reclamação quando eu mais precisava d'elle.

«Fica assim respondido o seu officio datado de hontem e recebido hoje—Deos guarde a V. S.—O administrador Dionisio de Sousa Brochado e Silva»

«Thesouraria de fazenda do Piahy 1.º de março de 1871—Ilm. Sr.—Na esperança de comparecimento na repartição do chefe da 2.ª sessão, Saturnino de Mesquita Loureiro Moraes, que estava com parte de doente, e a quem parece-me ter ouvido de V. S. que hia dispensar dos trabalhos do jury, dei-

xei de solicitar a dispensa de seu substituto legal na referida sessão, e pois que verifica-se a hypothese de faltar um e outro com grave detrimento de seus urgentes trabalhos, vejo-me obrigado em cumprimento do meu dever solicitar essa dispensa para qualque delles.»

«Ilm. Sr.—Tendo-me reaparecido os soffrimentos pelos quaes deixei de comparecer nos primeiros dias da presente sessão do jury, não posso, por isso hoje responder a chamada do tribunal, do que peço desculpa. Deos guarde a V. S.—Theresina 2 de março de 1871—Saturnino de Mesquita Loureiro Moraes.»

Do exposto verifica-se que o Sr. Misquita não pediu dispensa dos trabalhos do jury, mas simplesmente desculpa por não poder responder a chamada do dia 2:

Que o Sr. inspector da thesouraria geral, dentre dous empregados de sua repartição, apenas pediu a dispensa de um delles.

Que o Sr. administrador dos correios pedindo a dispensa do empregado Neves no dia 28 de fevereiro, lhe fóra negada pelo Sr. Gervasio.

Ora dispensando S. S. o Sr. Misquita sem lh'o haver pedido e ao mesmo tempo o Sr. Henrique Guilherme dos Santos, empregado da thesouraria geral, quando o inspector lhe pedira apenas a dispensa de um dos dous, ague-se que um foi dispensado *ex officio*, e foi por demais *officioso* concedendo mais do que se lhe pediu;—e havendo recusado-se no dia 28 de fevereiro dispensar o empregado Neves para pratical o no dia 3 de março—mostra ter havido uma razão nova muito poderosa que a isso o resolveo, visto que nesse dia o tribunal ficara sumamente desfalcado com a dispensa de mais sete jurados; mas qual seria ella?

Foi sem duvida o ter sabido n'esse dia que o Sr. Ricardo José Teixeira lhe hia oppor artigos de suspeição; e tanto é isso verdade que, sendo S. S. impedido de ir presidir o tribunal nesse dia, la fóra unicamente para dito fim, retirando-se logo depois e passando a presidencia do mesmo ao seu substituto legal, o Sr. Dr. juiz municipal.

Mas, insisteremos, a requisição de quem S. S. dispensou os empregados do thesouro provincial?

Desculpa-se dizendo tel-o feito por ter concedido igual favor aos empregados de outras repartições, e designadamente ao thesoureiro, porque em razão de sua falta na repartição os empregados estavam por pagar de seus ordenados.

Não procede esta razão: em primeiro logar porque não tendo sido a dispensa requisitada pelo respectivo chefe, unico competente para fazel-o, S. S. não podia tomar a si esse arbitrio para excluil-os *ex officio* de tão nobres funcções,—em segundo porque é falsa a razão allegada a respeito do thesoureiro, por quanto os empregados do thesouro não deixarão de receber os seus vencimentos pela ausencia d'elle, como affirma, mas por falta absoluta de moeda, por cujo motivo ainda hoje não estão pagos.

E ja que se mostra agora tão generoso e cavalheiro para com o inspector do thesouro provincial, cujas requisições sempre desresou em outras occasiões, lh'o perguntaremos mais.—porque não dispensou o Sr. Honorato Ferreira Cabral, requisitado pela presidencia?

Será porque elle é liberal e por consequencia de sua confiança?

E' que havia em tudo isso um plano, que não podia ser outro, — senão desfazer-se de alguns votos com que não contava por qualquer razão!

Esta sua hypocrisia. Sr. Dr., é o que mais nos indigna: — tenha ao menos o merito da franqueza! . . .

O Sr. Antonio Gentil verdadeiramente não lhe pediu dispensa do jury; — conte o caso tal qual se deo. E' certo que antecederamente, fóra do tribunal, pilleriano em conversação na casa do Sr. Valladares, lhe dissera que S. S. — *hem podia dispensar-o da massa do jury*; mas o collega deo tanta consideração a esse seu dito que não o dispensou, continuando elle a frequentar o tribunal sem mais lhe fallar em cousa alguma, e todavia existia então o n. de 45 jurados. Logo depois aquillo que não passara de um simples gracejo servio de pretexto a dispensa do Sr. Gentil, e o que outr'ora não fóra possível achando-se o tribunal composto com o n. de 45 jurados, fóra muito licito praticar mais tarde redozindo-o a 37 membros, numero com qual é quasi impossível funcioar regularmente, para o que bastava dar-se as recusações permitidas por lei á ambas as partes e o impedimento ou falta de dous membros.

S. S., Sr. Dr. socorre-se a banalidades, que só servem para comprometter o mais, — revelando sua inopia de meios para defender-se, e a fraqueza dos poucos de que por ventura pode dispor.

Que importa para a questão, por exemplo; que o collega tivesse dispensado os jurados a proporção que éram lidos os seus nomes ou depois de feita a chamada, — se o effeito é sempre o mesmo?!

Reclamando seu direito os jurados excluidos *ex officio* — perante seu substituto, que logo depois de suas exclusões assumira a presidencia do tribunal, para o que S. S. o convidara de *vespera*, usará de um direito muito legitimo, pelo que não poderão ser qualificados de desordeiros, qualificação que mais propriamente lhe compete; não só por ter violentado o direito importante de muitos jurados, procurando constituir a sua feição o tribunal, com o fim de favorecer a causa do seu protegido Tavares da Costa, com a qual se tinha identificado, como pela sua incompetencia para o julgamento que nesse dia devia ter lugar e por consequencia ali desnecessaria a sua presença.

Nada porem lhe valeo; triumphou a razão e a justiça, elevando-se a lei sobre os destroços da immoralidade posta em jogo indignamente pela autoridade superior da comarca, sendo S. S. afinal julgado suspeito por 9 votos contra 3.

Procedão elles sempre assim que se fôrão dignos dos maiores elogios.

Depois do julgamento da suspeição posta ao Sr. Gervasio Campello Pires Ferreira appareceu o jornal *Imprensa* ridicularizando alguns dos Sr. jurados que votaram pela suspeição, servindo-se para isto do nome do preto que barbaramente assassinou em pleno dia sua senhora, parenta de um dos redactores d'aquelle jornal.

Apilheria foi considerada de má gosto, e a lembrança infeliz, por servir-se a gente da *Imprensa* para joguete de um facto, que tanto contristou os corações do povo desta capital, e que, provavelmente, sua recordação, devia abrir de novo no coração do redactor e de seus parentes a chaga que ainda não estava bem cicatrizada.

Esta infeliz lembrança despertou em alguema idéa de publicar neste jornal, em represalia, uma outra pilheria, servindo-se do nome, não de um assassino, porem da victima assassinada por pessoa, que o publico coabece, cujo crime ainda não foi punido.

Tive geral acceitação a justa represalia, não só como um direito, como porque viu-se despertar os remorsos na alma do as-

sassino, e trazer-lhe o arrependimento de seu barbaro procedimento.

O desapatamento da gente da *Imprensa* manifestou-se immediatamente, porque numero seguinte appareceu o jornal offendendo o melindre de familias, que aliás merecem o respeito dos homens sensatos e de probidade.

Neste terreno fizeram-se em nosso jornal meras allusões, com o fim de provar a gente da *Imprensa*, que, sem se inventar, podião ser batidos com vantagem, porem nunca com o fim de aceitar um tuello de immoralidades.

Não comprehenderei os homens da *Imprensa* o nosso proposito, por isso de novo apparecem ostentando ousadia; e ameaçando a todos com a declaração de ser hoje o unico redactor o *hem conhecido* Deo lindo Mendes da Silva Moura, com indícios vehementes de já estar o orgão do partido liberal desta terra convertido em um pasquim igual ao «*Cornimbuque*», que já aqui existio.

Lastimamos de coração esse estado de depravação de costumes, em que mais de um vez se tem distinguido os homens do liberalismo desta terra, provocando de vez em quando os seus adversarios para o terreno odioso e repulsivo das discussões da vida privada, invadindo até o santuario das familias e infamando vil e caluniosamente a mulher de um, a filha ou irmã de outro!

Isto é na verdade horrivel e somente digno de um povo barbaro e prostituido; mas infelizmente o estamos presenciando nesta capital sob a responsabilidade do partido que se diz liberal, que acaba de entregar a direcção do orgão do seu partido ao referido bacharel Deolindo!!

Se importa isso uma ameaça a nós, podem ficar certos que a represalia será sempre na altura da aggressão em quanto se conservar a discussão em uma altura digna; mas desde que se descarrear para o campo das immoralidades até o ponto que desgraçadamente estamos presenciando, — neste caso cederemos ao nosso contendor todos os louros e vantagens que da victoria possa resultar.

Poucas vezes teremos de nos entender com o Sr. Deolindo, que representando um encouraçado, em cuja casamata se abriga a gente que o dirige, não pode por isso ter a imputação de seus actos; mas buscaremos aquelles, que assim amparados, procurarem ferir-nos.

Não aproveita portanto o estratagemas em todo caso seria melhor a franqueza.

Publicações geraes.

Para S. Exc. o Exm. Sr. Presidente ler e providenciar.

Desde janeiro de 1870, que, prestando juramento do posto e assumindo o commando do batalhão n. 31 da guarda nacional de Valença nosso importante amigo tenente-coronel Manoel Modesto de Assumpção, officiou ao respectivo commandante superior para mandar entregar-lhe o archivo do mesmo batalhão. Em resposta determinou elle ao commandante interino do dito batalhão para satisfazer aquella exigencia da lei, o qual, enviando-lhe o livro de juramento dos officiaes, declarou ser o unico que parava em sua guarda desde que assumio aquelle commando. O mesmo tenente-coronel exigindo de novo os demais livros e papeis convenientes ao batalhão, respondeu-lhe o commandante superior — remetendo algumas listas muito antigas, e evidentemente incompletas e irregulares, e que iria providenciar á respeito do mais (*). Conhecendo esta protelação *calculada*, e urgindo a necessidade dos livros para o serviço do batalhão, o dito nosso amigo em agosto ultimo dirigiu uma representação ao Exm. presidente para que houvesse por bem de mandar prover o batalhão

(*). Estas listas reinvoit na qualificação de 5 ou 6 annos anteriores, e são taes que a primeira praça da 4ª companhia é o coronel Antonio Leocádio Pereira Ferraz!

31 dos demais livros que a lei exige, e que por assim dizer constituo a sua existencia e organização. Esta representação, porém, só em dezembro ultimo foi para ser informada pelo commandante superior, o qual, ao rebelar-a, declarou a algumas pessoas de aquella villa que ella fóra esquizada, por que *estava informado que todos os livros reclamados, em n. de 4 ou 5 se achavam depositados nesta villa — ainda em branco — em casa do capitão João Baptista Cunha Meirelles!* Entretanto, quando se esperava que elle mandasse entregar os referidos livros ao commandante do 31, ou que informasse isto mesmo ao Exm. presidente, eis que lê-se no *Piauhý* que S. Exc. o Exm. Sr. Souza Leão expedio ordem ao mesmo para mandar receber da thesouraria 905 reis para compra d'aquelles livros! Uma de duas: ou o batalhão 31 de Valença nunca possuio esses livros, o que é para admirar-se, e censuravel é o procedimento do chefe da guarda nacional do municipio, estando aquelle creado e organizado ha cinco annos a esta parte; ou os mesmos livros foram fornecidos e distribuidos na occasião de sua criação e organização, e os quaes agora — por estar sob o commando de um adversario — occultam por alguma razão desenhada, ou como disse o commandante superior — se acham *em branco* no poder de alguema. Ora, si o batalhão 31 des de sua criação nunca possuio outros livros, além do de juramento, si nunca teve por exemplo, o *livro mestre*, em que abre-se annualmente (!) assento ás praças novamente alistadas e distribuidas ao corpo (dec. 1130, 12 de março de 1853, arts. 34 e 35) não se podia saber *quaes* as praças pertencentes ao batalhão, e si assim é como é que se poderá saber que tal praça pertence á este e não aquelle corpo, á esta e não aquella companhia? Como é que nos dous ultimos annos da liga *designava-se, prendia-se, e amarrava-se* para *voluntario* os conservadores sob pretexto de pertencerem ao batalhão 31? Si, porém, no tempo de sua criação foram fornecidos todos os livros necessarios, e estes existem *em branco*, conforme assegurou o respectivo commandante superior, que tal foi essa sua recente *informação*, que apézar e por cauza della, vai o estado carregar com uma despeza em *duplicata*, comprando novos livros? Não ha nisto um lézo á nação, e neste caso quem o cauzador senão o commandante superior com a sua informação? Em todo caso seria interessante que S. Exc. o Exm. Sr. presidente mandasse verificar si em 1866 ou posteriormente esses livros foram fornecidos pela thesouraria, e que distincto então tiveram. De tudo isto força é concluir que o batalhão — 31, creado e organizado desde 1866, nunca recebeu a distribuição de praças, salvo si quisermos considerar tal as listas de que tratamos; porque nunca houve assentamento das mesmas no livro mestre, que, ou não existe, ou existe *em branco*, e não ha outras listas, que por força do art. 35 do decreto cit 1130, o chefe da guarda nacional é *obrigado* a enviar ao commandante do corpo, logo que se conclua a revisão *annual*, ou qualificação.

No entanto, desde setembro ultimo que o conselho de revista deste municipio encerrou os seus trabalhos e envio os livros ao respectivo chefe para os fins da lei; mas este, que se julga ácima della e suppõe-se proprietario e senhor absoluto da guarda nacional de Valença, não tem feito a distribuição das praças novamente alistadas, nem tem enviado listas ao commandante do 31, aquem vota má vontade e entranhavel odio politico, e particular, sem se lembrar que um semelhante procedimento, sendo altamente criminoso e abusivo, pode encontrar correctivo da parte do Exm. presidente da provincia, e quem pedimos energicas providencias, — energicas, porque de outra sorte costuma elle zombar paliando sob mil pretextos, como tem succedido com outras, e

ultimamente com a passagem do alferes secretario (Gabriel L. F.), que obtendo-a do Exm. presidente em outubro de 1869, só effectua-se em dezembro ultimo por *nova ordem* da presidencia.

NOTICIARIO.

Chegada: — Chegou o estafeta de Caxias trazendo correspondencia da corte.

Por cartas que tivemos, fomos informados que tendo a 25 de fevereiro pedido e obtido demissão, que por vezes lhe fóra recuzada, o ministerio produzido pelo Sr. visconde de S. Vicente, foi chamado o Sr. conselheiro de estado, visconde do Rio Branco para organizar o novo gabinete, o qual, consta-nos, a ha-se assim composto:

Presidente do conselho e ministro da fazenda — visconde do Rio Branco.

Ministro do imperio — barão de Cotegipe.

Ministro da justiça — conselheiro de estado Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato.

Ministro da guerra — senador barão de S. Lourenço.

Ministro da agricultura — conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira.

Ministro da marinha — deputado Dr. Manoel Antonio Duarte de Azevedo.

Ministro de estrangeiros — deputado Dr. Antonio Ferreira Vianna.

A prevalecer esta organização, que não podia ser melhor, felicitamos o paiz pelo bem que deve esperar della, onde figurão tantos estadistas notáveis pelos seus talentos, pratica de governo, firmeza de principios e honradez.

Diz-se que o ministerio S. Vicente se retirara por divergencias entre alguns ministros, e não quer mais de modo algum continuar o mesmo Sr. visconde de S. Vicente.

Honras fúnebres: — Teve hontem lugar na igreja de N. S. do Amparo desta capital, o officio com missa de *requiem*, que por ordem da presidencia mandou solemnizar a camara municipal desta cidade pelo prematuro passamento da serenissima princeza D. Leopoldina, esposa do serenissimo Principe — Duque de Saxe e filha do S. M. o Sr. D. Pedro 2.º O acto foi bastante concorrido, comparecendo as pessoas mais gradas da capital, e solemnizado com a maior pompa compativel com as forças da terra: pode-se mesmo dizer que foi o mais esplendido de quantos se tem aqui celebrado; tendo no fim do acto recitado uma oração fúnebre o Rev. Padre Thomaz de Moraes Rego, naqual exaltou os meritos e vi tudes da augusta finada.

ANNUNCIOS

Irmãndade dos Passos.

Devendo as 7 horas da noite de 30 do corrente mez ter lugar a trasladação da imagem do S. Bom Jesus dos Passos para a capella dos educandos, para no dia seguinte (31) ás 5 horas da tarde, em ponto, ter lugar a respectiva procissão, convida a todos os fieis, e especialmente aos membros da mesma irmandade, a comparecerem a esses actos: devendo os irmãos somente para a procissão de 31, apparecerem revestidos com suas ópas roxas, como prescreve o compromisso no § 11 do titulo 2.º.

Na capella mencionada, as 8 horas da manhã do dito dia 31, se celebrará uma missa, applicada aos irmãos existentes, e para este acto faço extensivo o convite supra.

Theresina 26 de março de 1871.

O procurador. — Honorio A. Parentes.

Declaração.

Declaramos ao Sr. Herculano de Sousa Monteiro, que deixamos de publicar o historiado do nosso conto de reis, levado por seu filho João Monteiro, porque a isso nos obrigarão com fortes pedidos os nossos amigos — Dr. Simplicio de Sousa Mendes e major Antonio José de Araujo Baceilar; cujo historiado, apesar de ser bastante extenso, deixamos prompto em 12 do mez p. passado.

Fazemos esta declaração para que o Sr. Herculano não fique supondo que recuamos diante de uma sua provocação, a nós feita na *Patria* n. 44 de de 11 de fevereiro passado, e para que o publico, a vista do nesso silencio, não fique na persuasão, talvez, de já estarmos embolsados do nosso dinheiro. As condescendencias com os amigos muito nos tem prejudicado neste negocio; sugeitamo-nos a mais esta e aguardamos o resultado.

Theresina 15 de março de 1871.

Manoel Raimundo da Paz & Irmão.

Não ha entre nós quem venda chifres, como diz a *Imprensa* immunda com o seu cynismo e infamia do costume; mas seria bom haver-se alguns, emprestados por quem infelizmente se lembra de tão nojenta pilheria, — para adorno de José de Freitas Mathias de Souza Mandi-molle. de Senha Theresinha, e outros da sucia de diffamadores das innocentes familias e illudadas reputações de nossos melhores amigos.